



**TRE-RN**

Voto é Cidadania

# Boletim Eleitoral

## TRE/RN

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
Seção de Jurisprudência, Legislação e Dados Partidários

### Composição do Tribunal

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo  
*Presidente*

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto  
*Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral*

#### *Membros*

Francisco Glauber Pessoa Alves

José Dantas de Paiva

Luis Gustavo Alves Smith

Ricardo Tinoco de Góes

Wlademir Soares Capistrano

Cibele Benevides Guedes da Fonseca  
*Procurador Regional Eleitoral*

---

## Sumário

---

Acórdãos do TSE \_\_\_\_\_02

---

**Nota:** Este boletim, dentre outras finalidades, objetiva destacar resoluções, decisões monocráticas e acórdãos que suscitem maior interesse relacionados à matéria eleitoral, advindos dos Tribunais Superiores.

---

---

## Acórdãos do TSE

---

### **RECURSO ORDINÁRIO Nº 4644-29.2014.6.13.0000 CLASSE 37 BELO HORIZONTE MINAS GERAIS**

Ementa:

ELEIÇÕES 2014. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. PRELIMINARES. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO APTOS, EM TESE, A INFIRMAREM A DECISÃO RECORRIDA. DECADÊNCIA. FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE CANDIDATOS E AGENTE QUE COMETE O ABUSO. ENTENDIMENTO FIXADO PELA JURISPRUDÊNCIA DO TSE PARA AS ELEIÇÕES DE 2016 E POSTERIORES. SEGURANÇA JURÍDICA. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES. MÉRITO. ABUSO DE PODER POLÍTICO. COMPARECIMENTO EM SOLENIDADES DO GOVERNO FEDERAL DE ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS. POSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DAS SOLENIDADES PARA PROMOÇÃO DE PRÉ-CANDIDATOS OU ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA DE BENEFÍCIOS. CONJUNTO PROBATÓRIO SÓLIDO. INEXISTÊNCIA DE ATO ABUSIVO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A apresentação de fundamentos recursais aptos, em tese, a infirmarem os motivos de fato e de direito da decisão recorrida atende à exigência do princípio da dialeticidade.

2. A exigência de formação de litisconsórcio passivo necessário em Ações de Investigação Judicial Eleitoral, abrangendo os beneficiários e os agentes da conduta abusiva, somente se opera a partir das eleições de 2016. Precedente e leading case: Recurso Especial Eleitoral nº 843-56, Acórdão, Relator Min. João Otávio de Noronha, Publicação: DJe Diário de justiça eletrônico, Volume, Tomo 170, Data 2.9.2016, Página 73/74.

3. A presença de pré-candidatos em solenidades oficiais do Governo Federal de entrega de bens e serviços não configura, por si só, ato de abuso de poder político.

4. Há conjunto probatório sólido demonstrando a inexistência de destaque da condição de pré-candidatos dos recorridos ou que lhes foi atribuída a responsabilidade pela concessão de bens e serviços públicos objeto das solenidades.

5. Inexistente a demonstração de ato de abuso de poder político, revela-se acertado o acórdão regional que julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

6. Recurso ordinário a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do relator.

Brasília, 6 de dezembro de 2018 (DJE/TSE de 21 de fevereiro de 2019, pág. 75/76).

Composição: Ministra Rosa Weber (presidente), Ministros Luís Roberto Barroso, Edson Fachin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Admar Gonzaga e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.